



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 7922/2022  
DATA: 27/07/2022  
Ass:

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OF. SCGAB. N.º 352/2022

Serra, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.522, de 22 de julho de 2022.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.522, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 26 de julho de 2022, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre propagandas de publicidade da Prefeitura Municipal da Serra e dá outras providências”, segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.522, DE 22 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PROPAGANDAS DE  
PUBLICIDADE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo do Município obrigado a divulgar os gastos com anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Serra, no Portal da Transparência, constarão também:

I - no caso de anúncio impresso, o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça; e

II - no caso de anúncio televisivo e/ou radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se peças ou anúncios publicitários:

I - a divulgação de programas, atos, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 4º Caso o Prefeitura Municipal contrate empresa terceirizada para elaboração de anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, esta deverá informar de forma detalhada os gastos, para que seja divulgado pelo Poder Público Municipal na forma desta lei.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de julho de 2022.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 26 de Julho de 2022

Edição N387

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Leis

#### LEI Nº 5.520, DE 20 DE JULHO DE 2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA DO CAPOERISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia do Capoeirista".

Parágrafo único. O Dia do Capoeirista será comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 20 de julho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 899071

#### LEI Nº 5.522, DE 22 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROPAGANDAS DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo do Município obrigado a divulgar os gastos com anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Serra, no Portal da Transparência, constarão também:

I - no caso de anúncio impresso, o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça; e

II - no caso de anúncio televisivo e/ou radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se peças ou anúncios publicitários:

I - a divulgação de programas, atos, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 4º Caso o Prefeitura Municipal contrate empresa terceirizada para elaboração de anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, esta deverá informar de forma detalhada os gastos, para que seja divulgado pelo Poder Público Municipal na forma desta lei.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de julho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 899082

#### LEI Nº 5.523, DE 20 DE JULHO DE 2022

DETERMINA QUE TODOS OS HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E AFINS, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA ADQUIRAM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA OBESOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicos e privados deverão ser disponibilizadas uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - fica estabelecido que dentre os números de cadeiras e macas, tenha o equivalente a 20% do percentual para obesos referente a quantidade de macas e cadeiras comuns;

